



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3. 452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Caixa postal nº 071-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relacionado à construção de moradias de padrão baixo, realizadas por indivíduos de baixa renda no Município da Estância Turística de Tremembé, bem como remite créditos tributários e anistia infrações tributárias, nos termos e condições que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relacionado à construção civil, os imóveis classificados com o “padrão baixo” e utilizados como moradia de indivíduos de baixa renda.

ARTIGO 2º - Considera-se indivíduo de baixa renda, para os efeitos da presente lei, aquele que:

I - à época do requerimento possua renda *per capita* familiar ou individual de até 02 salários mínimos nacionais vigentes;

II - seja proprietário ou possuidor de 01 (um) único imóvel e que esse se destine, exclusivamente, à sua moradia.

ARTIGO 3º - Considera-se imóvel de “padrão baixo”, para os efeitos da presente lei, aquele que assim se classificar de acordo com o preenchimento do “Quadro de Especificação e Classificação da Obra”, após realização de inspeção pelo Setor de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Caixa postal nº 071-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser solicitada por requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, devendo ser dirigido ao Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - Após requerida a isenção, a documentação será encaminhada à Comissão de Avaliação de Isenção de ISSQN, que deverá ser constituída por três membros, sendo estes servidores públicos ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão referida no *caput* deverá ser designada por postaria do Chefe do Executivo e será incumbida da emissão de parecer aprovando ou não a isenção do pagamento do referido imposto.

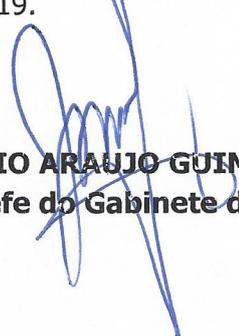
ARTIGO 6º - Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos aos serviços a que se refere o artigo 1º desta lei, ocorridos até a data da publicação desta lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de outubro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito